PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

30 de novembro de 2.018

Projeto de Lei nº 124/2018

Of.GAB.nº 905
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de Assessor de Cerimonial na Tabela "A" do anexo III da Lei nº 670/92.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 822 / 2018 Data/Hora: 30/11/2018 15:51
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 905- PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI nº 124/2018

"Cria o cargo de Assessor de Cerimonial na Tabela "A" do anexo III da Lei nº 670/92"

Art. 1º - Fica criado na tabela "A" do anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o cargo a seguir:

TABELA A **CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA**		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO TABELA 'E'
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	3

Art. 2º - São atribuições do Assessor de Cerimonial:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas do cerimonial público e as constantes deste ato, zelando pela observância dos princípios norteadores da ordem geral de precedência estabelecida em norma federal, estadual, municipal e/ou regimento interno/regulamentos de instituições;

II - Manter comunicação com as Assessorias de Cerimonial ou correspondentes de outros poderes, órgãos, entidades e instituições, realizando contatos prévios e visitas, especialmente quando houver participação em eventos externos do Chefe do Poder Executivo local ou seus representantes e diretores;

III - Acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas diversas solenidades internas e externas, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, bem como de seu representante, quando necessário;

IV – Providenciar a recepção de autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita ao Chefe do Poder Executivo e/ou em eventos organizados pelo Município;

V – Solicitar à Polícia Militar serviços de guardas, varreduras e escoltas de honra para as autoridades em solenidades e ocasiões especiais;

VI - Organizar e acompanhar as solenidades de posses, inaugurações, outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinaturas de documentos, aberturas de cursos, congressos, seminários, palestras, entre outros eventos institucionais de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou seus Diretores, quando previamente solicitado;

VII - Apoiar e orientar os órgãos internos da Prefeitura na realização de eventos, quando solicitado;

VIII- Elaborar os roteiros das solenidades nos eventos realizados pelo Chefe do Poder Executivo, zelando pelo cumprimento de protocolos internos e do cerimonial público em geral;

IX - Organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, assim como a identificação e recepção de autoridades e convidados;

X - Zelar pela apresentação dos símbolos e dos ambientes de eventos;

XI – Emitir pareceres quanto as regras de cerimonial e protocolo ao Chefe do Poder Executivo e seus Diretores;

XII- Elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Assessoria de Cerimonial;

XIII – Elaborar, periodicamente, relatório das atividades do Chefe do Poder Executivo relacionadas aos eventos;

XIV - Desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de Assessor de Cerimonial se justifica pelo crescimento da demanda de eventos, dos quais o Poder Executivo é organizador ou parceiro. A Assessoria de Cerimonial é responsável pela organização, apoio operacional e logístico dos eventos institucionais que envolvem o Chefe do Poder Executivo e seus

Diretores, em conformidade com as normas do Cerimonial Público. Assim, faz-se necessária a aprovação dos Nobres Edis a este projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (30.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2018

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2018..... R$ 374.736.300,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2018..... R$ 374.736.300,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial (dezembro) ..... R$ 7.134,82

Soma..... R$ 7.134,82

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,002%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,002%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial (dezembro)..... R$ 85.617,84

Soma..... R$ 85.617,84

(+) Receitas Previstas..... R$ 387.659.880,00

(=) Disponibilidades Previstas..... R$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,022%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,022%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial (dezembro)..... R$ 85.617,84

Soma..... R$ 85.617,84

(+) Receitas Previstas..... R$ 410.614.200,00

(=) Disponibilidades Previstas..... R$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,021%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,021%

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2018.

Silene Cordeiro

Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assessor de Cerimonial, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal